

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO № 079/2021

E dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 75, inc. VIII da lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo N° 1448/2021 de 20/08/2021.

O MUNICÍPIO DE TAVARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, GARDEL MACHADO DE ARAÚJO, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa IGOR CASSOLA DA COSTA TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 20.587.856/0001-12, com endereço na Av. Luiz Silveira, nº 1044, Centro, CEP 95-540-000, Palmares do Sul/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por finalidade a contratação de uma empresa de transporte com veículo que tenha capacidade de no mínimo 26 passageiros para realizar a logística de pacientes com consultas e exames de Tavares X Tramandaí / Capão da Canoa / Santo Antônio da Patrulha X Tavares, com espera no dia 23/08/2021, que foi realizada conforme solicitação da secretaria de Saúde.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

# CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O pagamento será efetuado, conforme valor apresentado, através de Nota de Empenho junto à Secretaria de Finanças, após a conclusão do serviço, através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
06	Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar
1269	Passagens e Despesa com Locomoção
33.90.33.03_1935	Locação de Meios de Transporte

### CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:



- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pela **CONTRATADA**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
  - Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
  - Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

### II - Pela CONTRATADA, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
  - Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

# CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os veículos devem estar de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito, bem como estar com todos os equipamentos necessários para o transporte de passageiros, em bom estado de conservação, e a **CONTRATADA** deverá observar os itinerários conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como, os veículos utilizados no cumprimento da contratação deverão possuir apólice de seguro que ofereça proteção contra danos materiais e corporais e ainda contra terceiros em valor não inferior a R\$100.000,00 (Cem mil reais).

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vinculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE.** 

# CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar na pessoa da Sr. Gilmar Antônio M. Lima que acompanhara o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

### CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência com início no dia 23/08/2021 e término em 23/09/2021.



## CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omisso.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 23 de agosto de 2021.

### IGOR CASSOLA DA COSTA TRANSPORTE LTDA

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO** 

Contratada

Prefeito Municipal Contratante

### **JADER CRISTIANO PEDONE**

Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar

### **GILMAR ANTÔNIO M. LIMA**

Examinado e Aprovado

JENIFFER SANTOS NUNES

Fiscal de Contrato

Matricula nº 1303-0/1

Consultora Jurídica do Município OAB/RS nº 119.559

### Testemunhas:

1. Milca Souza do Nascimento CPF nº 039.129.710-48

2. Geferson Machado de Paiva CPF nº 558.716.070-04